

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.190.363/25-3

SGR PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ N.º 24.363.606/0001-50

NIRE: 35300583256



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: 29 de novembro de 2024, às 10:00 horas, na Rua Mariano Procópio, 179, Apto. 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548-020.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, estiveram presentes a totalidade dos Acionistas da Sociedade, cuja lista de presença foi devidamente assinada no Livro de Presenças de Acionistas da Sociedade, na forma do Artigo 1.072, § 2º do Código Civil e Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/1976 – LSA.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Paulo Pires de Almeida, que convidou a mim, Victória Nadur Pedrosa Tirico da Silva (CPF/MF n.º 405.348.588-64), para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (i) Aumentar o Capital Social para fins de equalização das participações detidas pelos acionistas; (ii) Alterar a composição da diretoria e administração da Companhia; e (iii) Consolidar o Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, considerando a necessidade de equalização das participações detidas por cada um dos acionistas na sociedade, deliberaram os acionistas, à unanimidade, pelo aumento de capital social da companhia no valor de R\$ 3,00 (três reais), correspondente a 03 (três) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na presente data, nos termos do Boletim de Subscrição arquivado na sede da Companhia.

Em decorrência do aumento de capital social acima indicado, o capital social da companhia que era de R\$ 900.002,00 (novecentos mil e dois reais), dividido em 900.002 (novecentas mil e duas) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, passou a ser de R\$ 900.005,00 (novecentos mil e cinco reais), dividido em 900.005 (novecentas mil e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.



Em razão das alterações acima descritas, deliberam os Acionistas que o *caput* do Artigo 4º, do Estatuto Social da companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 4º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 900.005,00 (novecentos mil e cinco reais), representado por 900.005 (novecentas mil e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma."

Na sequência, os acionistas deliberaram pela alteração da composição da Diretoria da Companhia, para fazer constar que a Diretoria será composta por 2 (dois) membros acionistas ou não, residentes no País, a saber: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação especial.

Em razão das alterações acima descritas, deliberam os Acionistas que o *caput* do Artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 5º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, residentes no País, a saber: 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação especial."

Ato seguinte, procedeu-se à votação e apuração dos votos para reeleição dos diretores **MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.172.585-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.235.878-79 e **PAULO PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade RG n.º 9.896.900-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.338.788-22, este último nomeado como Diretor Presidente, ficando ambos desde já empossados nos respectivos cargos, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Na sequência os membros da Diretoria declararam ciência acerca do disposto no Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, não tendo sido condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Considerando as alterações acima mencionadas, os acionistas deliberaram, por unanimidade, pela consolidação do Estatuto Social da Companhia (Anexo I).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi ratificada pelos acionistas presentes.

Certificam os Acionistas que esta ata é uma cópia fiel da arquivada na sede da empresa e Livro de Presença de Acionistas da Sociedade.

le

✍

my

JUCESP
SÃO PAULO
São Paulo/SP, 29 de novembro de 2024.

Paulo Pires de Almeida

Paulo Pires de Almeida
Presidente da Assembleia

Victoria Nadur

Victoria Nadur Pedrosa Tirico da Silva
Secretária da Assembleia



(Anexo I da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Objeto

ARTIGO 1º - A **SGP PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade anônima fechada que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede na Rua Mariano Procópio, 179, Apto. 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548-020.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto social a participação no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

ARTIGO 4º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 900.005,00 (novecentos mil e cinco reais), representado por 900.005 (novecentas mil e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo em que fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

ARTIGO 5º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, residentes no País, a saber: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (uma) Diretora sem designação especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os diretores serão eleitos por maioria de votos em Assembleia Geral.

DIRECTORIA
14 01 25

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 03 (três anos), a contar da data de assinatura do presente instrumento.

ARTIGO 6º - Os diretores poderão, conjunta ou individualmente, e independentemente da ordem, representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo em todos os atos negociais assinar, endossar cheques, avalizar títulos de qualquer natureza, duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, aceitar duplicatas, dar e receber quitação, assinar contratos e todos e quaisquer documentos em que a sociedade for parte, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos ou de direitos creditórios, dar bens móveis em alienação fiduciária em garantia, autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais, a prestação de garantias e obrigações de terceiros, alienar, hipotecar ou onerar bens imóveis e valores mobiliários, especialmente ações ou participações em outras sociedades, ou direitos a eles referentes, constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia" em nome da sociedade, inclusive para representá-la perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

ARTIGO 7º - É vedado aos acionistas o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei Civil.

ARTIGO 8º - Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 9º - A investidura dos diretores nos cargos far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou por presidente eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos.

DUCESSA
14 01 25

ARTIGO 11º - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

ARTIGO 12º - A sociedade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão dos acionistas que representem a maioria do Capital Social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados na Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 13º - O exercício social coincidirá com o ano civil, e anualmente, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prejuízos apurados serão suportados, ou divididos, pelos acionistas na proporção de suas ações ordinárias, e os lucros líquidos verificados poderão ser distribuídos entre os acionistas, em proporção a sua participação no capital social, retidos, total ou parcialmente, como lucros acumulados ou capitalizados.

CAPÍTULO VI

Da Cessão de Ações, da Incapacidade e Morte dos Sócios

ARTIGO 14º - As ações do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado direito de preferência aos acionistas que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições.

ARTIGO 15º - No caso de morte de qualquer um dos acionistas, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos acionistas remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento. Os herdeiros do pré-morto poderão entrar na sociedade em lugar do "de cujus", ou se assim não o desejarem, receberão todos os haveres do falecido, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do óbito e as demais a cada 30 (trinta) dias, cada uma delas acrescidas dos juros legais.

ARTIGO 16º - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos acionistas, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no "Artigo 15º" deste contrato.

DUCESS
14 01 25
CAPÍTULO VII

Da Abertura das Filiais e sua Extinção

ARTIGO 17º - Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir, manter, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos ou escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, atribuindo-lhes o Capital Social que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio Capital Social, para efeitos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As filiais serão extintas ocorrendo extinção do estabelecimento matriz ou por decisão de sócios que representem a maioria do Capital Social.

CAPÍTULO VIII

Do Foro de Eleição e Disposições Gerais

ARTIGO 18º - Fica eleito, para dirimir a resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO 19º - Os Diretores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 147, §1º da Lei n.º 6.404/76.

ARTIGO 20º - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos da Lei 6.404/76 e de outras disposições aplicáveis.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em 03 (três) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

São Paulo/SP, 29 de novembro de 2024.



Paulo Pires de Almeida
Presidente da Assembleia



Victoria Nadur Pedrosa Tirico da Silva
Secretária da Assembleia

DUCESP
14 01 25

DIRETORES:



PAULO PIRES DE ALMEIDA



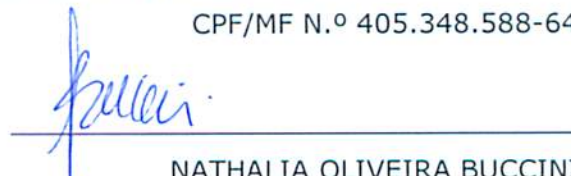
MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:



VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA

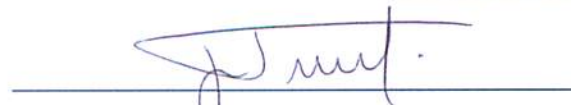
CPF/MF N.º 405.348.588-64



NATHALIA OLIVEIRA BUCCINI

CPF/MF N.º 421.832.658-41

ADVOGADA:



GABRIELA CALDEIRA TUNCHEL

OAB/SP N.º 392.538

TERMO DE POSSE

Neste ato, **MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 6.172.585-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 060.235.878-79, residente e domiciliada na Rua Mariano Procópio, n.º 179, Apto. 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548-020, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer o cargo de Diretora da **SGP PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.363.606/0001-50 e NIRE 3530058325-6, sediada na Rua Mariano Procópio, n.º 179, Apto. 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548-020, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 147, §1º da Lei n.º 6.404/76 e toma posse do cargo de Diretora, para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.



MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA

Diretora

DUCESP
14 01 25
TERMO DE POSSE

Neste ato, **PAULO PIRES DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, portador do documento de identidade RG n.º 9.896.900-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 111.338.788-22, residente e domiciliado na Rua Venâncio Borges do Nascimento, n.º 196, Bairro Jardim TV Morena, Campo Grande – MS, CEP 79050-700, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o cargo de Diretor Presidente da **SGP PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.363.606/0001-50 e NIRE 3530058325-6, sediada na Rua Mariano Procópio, n.º 179, Apto. 12, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01548-020, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no Artigo 147, §1º da Lei n.º 6.404/76 e toma posse do cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.



PAULO PIRES DE ALMEIDA

Diretor Presidente